

RECOMENDAÇÃO CR nº 01/2019

Dispõe sobre os procedimentos necessários ao arquivamento definitivo do processo judicial, bem como veda a movimentação, pelas Varas do Trabalho, de processos arquivados definitivamente até 14/02/2019 e que possuam contas judiciais ativas, e fixa outras diretrizes.

O Desembargador do Trabalho-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no disposto no art. 34, VI, do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho,

CONSIDERANDO as disposições constantes no Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, envolvendo os procedimentos que devem ser observados no arquivamento definitivo de processos judiciais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 001/2019 da Comissão de Acompanhamento e Supervisão da Implantação do Projeto para o Adequado Tratamento dos Processos Arquivados Definitivamente, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a constatação da existência de contas judiciais vinculadas a processos arquivados definitivamente;

CONSIDERANDO o Ofício Circular CR nº 06/2019, de 8 de março de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no item 8 do Ofício Circular nº 30/2018, substituído pelo item 20 do Ofício Circular nº 16/2019;

COMUNICA e RECOMENDA aos juízes de primeira instância que:

- 1) Antes do arquivamento definitivo do processo judicial, a Unidade Judiciária deve verificar a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao mesmo processo;
- 2) No caso de inexistência de saldo disponível, enquanto o PJe não contiver funcionalidade própria, antes do arquivamento definitivo, o servidor responsável pelo procedimento deverá juntar aos autos o extrato bancário com as movimentações, certificando que está de acordo com os documentos dos autos e que não subsistem valores disponíveis, informando, obrigatoriamente, à Corregedoria-



Regional qualquer descompasso nos lançamentos, procedimento este que deverá ser observado também quanto aos processos do legado;

- 3) Caberá à Secretaria da Vara do Trabalho de origem providenciar o acesso dos servidores autorizados aos sistemas das instituições bancárias conveniadas para verificar a existência/inexistência de saldos nas contas vinculadas, nos mesmos termos em que habitualmente possui acesso o contador da Unidade;
- 4) Verificada a existência de saldos remanescentes, devem ser observados os procedimentos previstos no art. 2º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 2, de 14 de fevereiro de 2019, abaixo reproduzido *ipsis litteris*:

"Art. 2º Satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa no Setor de Distribuição de Feitos, nos sistemas de gestão de processos judiciais anteriores ao PJe de cada Tribunal Regional do Trabalho e no sistema do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

§ 1º Havendo processos ativos pendentes na mesma unidade judiciária, o magistrado poderá remanejar os recursos para quitação das dívidas. Feito isso, procederá ao arquivamento definitivo do processo já quitado, desvinculando-o da conta judicial ativa.

§ 2º Constatada a existência de processos pendentes em outras unidades judiciárias, os juízos respectivos deverão ser informados, por meio eletrônico, a respeito da existência de numerário disponível, a fim de que adotem as providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo de outras medidas estabelecidas em acordos de cooperação existentes entre os Tribunais Regionais do Trabalho e outros órgãos do Poder Judiciário.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem qualquer manifestação dos juízos eventualmente interessados, os valores deverão ser disponibilizados ao devedor, com previsão de prazo não inferior a 30 (trinta) dias para saque.

§ 4º Transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior sem levantamento do valor pelo devedor, a unidade judiciária deverá se valer dos sistemas de pesquisa disponíveis no Tribunal Regional do Trabalho para identificar o domicílio atual do executado, a existência de conta bancária ativa ou, ainda, de conta ativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, a fim de proceder ao depósito do numerário.

§ 5º Caso não se localize o executado nem haja nenhuma das informações anteriores disponíveis para pagamento, o juízo deverá

determinar a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal em nome do executado e encaminhar a informação para a Corregedoria Regional, que deverá publicar no site do Tribunal Regional do Trabalho respectivo edital permanente de informação das contas abertas em nome de executados para que, a qualquer tempo, possam vir a sacar os valores a eles creditados.

§ 6º Se os valores depositados não forem resgatados no prazo de 10 (dez) anos contados a partir da primeira publicação do edital referido no parágrafo anterior, a unidade judiciária deverá expedir alvará determinando a conversão em renda em favor da União, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sob o código 3981 - produtos de depósitos abandonados.

§ 7º Em qualquer hipótese tratada neste artigo, para liberação dos valores em contas judiciais, a determinação judicial para saque conterà expressamente a informação de que o pagamento deverá ser efetuado considerando-se o valor atualizado até ao dia do efetivo levantamento, bem como a obrigação do banco de proceder ao encerramento da conta judicial.

§ 8º Aplica-se o mesmo procedimento previsto nos §§ 4º a 7º quando os créditos encontrados no processo pertençam ao credor das parcelas trabalhistas, advogados ou peritos judiciais, desde que, devidamente intimados, não procedam ao saque dos valores depositados nas contas judiciais no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 9º Na hipótese de valores devidos a título de custas processuais, contribuições previdenciárias e Imposto de Renda, a Vara do Trabalho deverá expedir alvará de rateio com a identificação dos respectivos valores, determinando que o banco proceda aos recolhimentos correspondentes no prazo máximo de 10 (dez) dias."

- 5) Até que sejam realizados os “acordos de cooperação existentes entre os Tribunais Regionais do Trabalho e outros órgãos do Poder Judiciário” previstos no §2º do artigo supracitado, a pesquisa a respeito da existência de processos pendentes em outras unidades judiciárias e disponibilização dos valores disponíveis limitar-se-á ao âmbito deste Regional;
- 6) Os processos judiciais que foram arquivados até 14 de fevereiro de 2019 e que possuam contas judiciais ativas, pendentes de liberação, não poderão ser movimentados pelas Varas do Trabalho, passando a responsabilidade para a Corregedoria Regional. Caso haja pedido de liberação de valores, deverá ser informado ao procurador postulante os termos do art. 3º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, e o processo aguardar a implantação do “Projeto Garimpo” na respectiva Unidade Judiciária.

- 7) Tratando-se de processos físicos, se houver requerimento de vista dos autos arquivados e/ou pedido de liberação de valores, deverá a unidade abster-se de lançar o desarquivamento no SAP1/PROVI, observando-se o disposto no art. 155 do Provimento CR nº 01/2017, uma vez que aquele lançamento inclui o processo novamente na fase em que se encontrava. Caso o desarquivamento seja determinado expressamente por decisão fundamentada, será necessário o lançamento de desarquivamento;

Florianópolis, 24 de junho de 2019.

JOSÉ ERNESTO MANZI
Desembargador do Trabalho-Corregedor